



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1609 de 22 de fevereiro de 2022.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PAGAMNETO DE DIARIAS AO CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPAIO DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Ficam os Conselheiros Tutelares do Município de Marilândia autorizados a receberem diárias para custear despesas com viagens, sempre que houver deslocamento do Município, a serviço de interesse público e do respectivo conselho.

Artigo 2º. As diárias serão concedidas pelo afastamento da sede do Município de Marilândia – ES, destinando-se a indenizar os conselheiros tutelares por despesas extraordinárias como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Artigo 3º. A concessão de diária fica condicionada a autorização do Secretário de Assistência Social e Cidadania do Município, que deverá realizar a prestação de contas posterior.

Parágrafo único. A antecipação dos valores da diária não exime o beneficiário da prestação de contas, obrigando-lhe, em caso de omissão, à devolução dos valores.

Artigo 4º. Os valores a serem pagos, tendo por base a moeda real, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para deslocamento de até 60 km de distância do Município de Marilândia será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Deslocamento para a Capital do Estado do Espírito Santo e demais localidades acima de 60 km de distância do Município de Marilândia será:

a) Ida e volta no mesmo dia de R\$ 70,00 (setenta reais);

b) Pernoite de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III – Para deslocamento para fora do Estado do Espírito Santo será:

a) Ida e volta no mesmo dia de R\$ 100,00 (cem reais);

b) Pernoite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CCF

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savagnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Artigo 5º. Em qualquer dos casos elencados no artigo 4º, somente terá direito a concessão de diária no caso de o afastamento ser superior a 06 (seis) horas, ou em casos excepcionais, devendo ser devidamente justificado.

Artigo 6º. Não será devido o pagamento de diária quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e pousada.

Artigo 7º. Os critérios de comprovação e outros regulamentos sobre as diárias serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 22 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 22/02/2022.

Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



Maria Helena Rosa da Silva
Chefe do Setor Administrativo

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 22/02/2022

SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001